

TC- 033.303/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Arão Marizê Lopes e Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú.

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

Proposta: Reenvio de notificações.

DESPACHO DA UNIDADE

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e José Arão Marizê Lopes, ex-presidente, pela execução parcial do objeto do convênio 1329/2004, destinado à "execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, de acordo com o respectivo Plano Distrital de Saúde", com vigência de 23/7/2004 a 20/8/2005, no valor de R\$ 631.850,00.

Acórdão nº 13197/2016 – TCU – 2ª Câmara.

2. Por meio do Acórdão nº 13197/2016 – TCU – 2ª Câmara, sessão de 29/11/2016 (peça 50), o Tribunal Julgou Irregulares as contas de José Arão Marizê Lopes e da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, imputando-lhes débito. Houve tentativas de notificações dos referidos responsáveis conforme abaixo:

<u>Acórdão nº 13197/2016 – TCU – 2ª Câmara</u>		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
José Arão Marizê Lopes	Ofício 0761/2017-TCU/SECEX-MA, de 20/2/2017 (peça 57)	“Não Procurado” (peça 61)
Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú.	Ofício 0762/2017-TCU/SECEX-MA, de 20/2/2017 (peça 59)	“Não Procurado” (peça 62)

3. Os ofícios retornaram com AR “Não Procurado”. Cumpre destacar que o motivo de devolução “**Não Procurado**” ocorre quando o objeto é destinado a localidades que não satisfazem determinadas condições para entrega externa por parte dos Correios, conforme definições da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a saber:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

- c. os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- d. os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- e. não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- f. o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

PESQUISAS DE ENDEREÇOS

4. Diante do insucesso na entrega de comunicações, conforme quadro do item 2 supra, foram realizadas novas buscas de endereços dos responsáveis José Arão Marizê Lopes e Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú, e pesquisas na pessoa do presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú, Sr. Sebastião Bento de Sousa Lima, e na empresa Construtora Lopes e Lima Ltda- ME, na qual o Sr. José Arão Marizê Lopes consta como sócio administrador, indicado(s).

5. As referidas pesquisas foram feitas nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, além das páginas da web “Google.com” “102 Busca” e “Telelistas.net”, juntadas às **peças 64, 65, 66 e 67 (respectivamente)**, e bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (*Sistema DGI*), **informando-se** apenas endereços **ainda não utilizados neste processo** e com informações suficientes para a entrega, tais como nome da avenida/rua, número, CEP e cidade:

a) Responsável: **José Arão Marizê Lopes** não foram encontrados endereços diferentes dos já utilizados nesse processo, visto que todos os endereços utilizados anteriormente obtiveram insucesso.

a.1) Construtora Lopes e Lima Ltda- ME, onde o Sr. José Arão Marizê Lopes consta como sócio administrador: ***Rua Antônio Assunção, nº12º, Bairro: Rodoviária, Grajau/MA, CEP:65940-000***

b) Responsável: **Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú**, no endereço: Aldeia Morro Branco, S/N, Bairro: Zona Rural, Grajau/MA, CEP: 65.940-000.

b.1) Presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú, Sr. Sebastião Bento de Sousa Lima, no endereço ***Rua Raimundo Nava, nº58, Bairro: Mangueira, Grajau-MA, CEP: 65940000.***

ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, **determino** que os responsáveis abaixo sejam notificados acerca **Acórdão nº 13197/2016 – TCU – 2ª Câmara**, Relatora Ministra Ana Arraes:

a) Sr. **José Arão Marizê Lopes** - no endereço indicado no item 4- a.1, supra, pertencente à empresa Construtora Lopes e Lima Ltda- ME, na qual o Sr. José Arão Marizê Lopes é sócio administrador;

b) **Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú** - nos endereços indicados nos itens 4- b e 5- b.1, supra.

c) É importante destacar o entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Scbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, o qual alerta que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e se houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros

eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa). Em caso de insucesso, ou não havendo manifestação processual da entidade ou de seu responsável nos autos comunicada no prazo de regimental, desde já autorizo a notificação do representante legal da **Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú**, Sr. **José Arão Marizê Lopes**, por via editalícia, a ser publicado no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

4. Adotadas as providências expostas nos itens “5”, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para adoção de providências a seu cargo.

Secex-MA, 21/02/2018.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário